



MENSAGEM Nº 24/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, como órgão permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A criação deste Conselho constitui uma medida de efetivação dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente aqueles que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a proibição de qualquer forma de discriminação e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, III; 3º, IV; e 5º da CRFB).

O Município de Baixo Guandu, ciente de seu compromisso com a promoção dos direitos humanos, da cidadania plena e da valorização da diversidade, reconhece a necessidade de fortalecer as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIAPN+, segmento historicamente marginalizado, alvo de violações de direitos, discriminação, violência e exclusão social.

A constituição de um órgão colegiado, com participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, representa um avanço significativo na construção de políticas públicas inclusivas e na consolidação de espaços democráticos de participação social. Trata-se de uma estratégia essencial para garantir que as demandas, necessidades e direitos da população LGBTQIAPN+ sejam não apenas ouvidos, mas efetivamente incorporados no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Poder Público.

Importante destacar que esta iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de outros organismos internacionais que recomendam aos entes federativos a adoção de medidas concretas para a promoção da igualdade de gênero e da diversidade sexual.

O CMLGBTQIAPN+ terá, portanto, o papel de propor, fiscalizar, acompanhar e avaliar políticas públicas, bem como de fomentar ações educativas, culturais e de enfrentamento à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual, identidade





de gênero e expressão de gênero, promovendo a inclusão, o respeito e a cidadania plena.

Ademais, ao estabelecer a composição paritária do Conselho, com participação efetiva de representantes da sociedade civil e de órgãos da administração municipal, o Projeto assegura a legitimidade democrática do órgão, bem como a sua capacidade de refletir, de forma ampla, os anseios e as necessidades da comunidade LGBTQIAPN+ local.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera impacto financeiro significativo, uma vez que as atividades do Conselho se darão com apoio técnico-administrativo já previsto no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sem prejuízo da previsão de dotações orçamentárias necessárias ao seu regular funcionamento, em consonância com a legislação vigente.

Diante de todo o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, certos de que esta Casa Legislativa, sensível às demandas sociais e comprometida com a promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, haverá de aprová-lo, conferindo ao Município mais um instrumento de consolidação da cidadania e da justiça social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2026

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAS – CMLGBTQIAPN+ NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUAND/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Baixo Guandu, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, será um espaço permanente de debates e interação entre vários setores da sociedade para as ações voltadas à população LGBTQIAPN+.





Art. 4º. A autonomia do Conselho Municipal de Diversidade Sexual se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+:

I - Propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+;

II - Propor à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAPN+ e no enfrentamento à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

III - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IV - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - Fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivam a defesa dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+, em todos os campos de atividades;

VIII - propor, incentivar e colaborar na realização de programas, serviços e campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como aos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+ e ao enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia;





IX - Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+;

X - Dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+, seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+;

XII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover e propor estudos, debates, pesquisas e projetos sobre a temática de diversidade sexual e de gênero, bem como dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+;

XIV - opinar sobre as questões referentes ao movimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - LGBTQIAPN+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, serão integrados por quatorze membros, sendo sete do Poder Executivo Municipal, e sete da sociedade civil, sendo sete titulares e sete suplentes, assim definidos:





I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal Trânsito e Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
- e) Secretaria Municipal de Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) assento para a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES;
- b) 02 (dois) assentos para Entidades de Classe;
- c) 04 (quatro) assentos para o Fórum Municipal LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. Os representantes da entidade de classe e do Fórum Municipal LGBTQIAPN+ devem obrigatoriamente ser indicados por esses órgãos respeitando o percentual de 50% de identidade de gênero feminino.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho:

- a) 01 (um) será indicado pela OAB;
- b) 04 (quatro) eleitos pelo Fórum Municipal LGBT;
- c) 02 (dois) representantes de entidade de classe serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com pauta específica para este fim.

Art. 8º. Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º. A Composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) Conselheiros (as), em reunião ordinária especialmente convocada para esse





fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, o Prefeito convocará, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial, integrantes da Sociedade Civil Organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, que serão escolhidas (os) em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital, os demais processos eleitorais e as convocações seguintes ao serão normatizados pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. A Presidência, Vice-Presidência e as Pessoas Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+ serão escolhidas (os), mediante votação, dentre as (os) integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre os órgãos do Poder Executivo Municipal e entidades da Sociedade Civil a cada novo mandato.

Art. 12. A função da pessoa conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+ não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+ elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.





Parágrafo único. O Regimento Interno deverá dispor sobre o funcionamento deste Conselho Municipal, das atribuições das pessoas integrantes, entre outros assuntos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+, com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, considerando, ainda, as suas Conferências, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Fóruns, dentro dos limites orçamentários e financeiros da Secretaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binários - CMLGBTQIAPN+ deverão estar previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 26/05/2026 10:45

Checksum: **36397E596ED6CBA9E541C0699D2FBCAF3AABC28A7E15C0459ECB06A05BA2EEBA**

